

**INSTRUMENTO PARTICULAR DA 7ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO
SOCIAL DA ATHON QUISSAMÃ 100 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.**

CNPJ nº 31.997.031/0001-92

NIRE 33211321254

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma do direito,

(A) ATHON ENERGIA S.A., sociedade por ações, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (“CNPJ”) sob o nº 27.512.695/0001-47, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, Conjunto 112, Torre 4, Cidade Monções, CEP 04.571-900, registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35300503198, representada neste ato na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor, Sr. **Daniel Ferreira Maia de Freitas**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 35466446-3 (SSP/SP), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (“CPF”) sob o nº 320.434.708-76, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, Conjunto 112, Torre 4, Cidade Monções, CEP 04.571-900 (“Athon Energia”); e

(B) ATHON INVESTIMENTOS LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 34.297.335/0001-35, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, Conjunto 112, Torre 4, Cidade Monções, CEP 04.571-900, registrada perante a JUCESP sob o NIRE 35235585300, representada neste ato na forma de seu Contrato Social, por seu Diretor, Sr. **Daniel Ferreira Maia de Freitas**, acima qualificado (“Athon Investimentos”);

Únicas sócias da **ATHON QUISSAMÃ 100 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Quissamã, Estado do Rio de Janeiro, na Rodovia Eduardo Carneiro da Silva, S/N, Lote 1, Fazenda São Miguel da Ilha, Zona Rural, CEP 28.735-000, inscrita no CNPJ sob o nº 31.997.031/0001-92 e com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA) sob o NIRE 33211321254 (“Sociedade”);

RESOLVEM celebrar o presente Instrumento Particular da 7ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade, observado o disposto no §3º do artigo 1.072 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), de acordo com os seguintes termos e condições:

1. DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

1.1. A sócia **Athon Investimentos**, acima qualificada, neste ato retirando-se do quadro de sócias da Sociedade, cede e transfere, a título gratuito, a totalidade de 1 (uma) quota de emissão da Sociedade por ela detida, representativa de 0,00192% do capital social da Sociedade, em bases totalmente diluídas e integralizadas, à sócia **Athon Energia**, acima qualificada.

1.2. Ato contínuo, em decorrência da Sociedade passar a ser constituída por uma única sócia, passa então a ser denominada de sociedade limitada unipessoal e obedecerá ao disposto no artigo 1.052 e parágrafos do Código Civil.

1.3. Em razão da deliberação tomada acima, a única sócia resolve alterar a Cláusula Quinta do Contrato Social da Sociedade, a qual passará a vigor com a seguinte redação:

“Cláusula Quinta – O capital social da Sociedade é de R\$ 5.198.215,00 (cinco milhões, cento e noventa e oito mil, duzentos e quinze reais), dividido em 5.198.215 (cinco milhões, cento e noventa e oito mil, duzentos e quinze) quotas, com valor nominal de R\$1,00 (um real), totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, distribuídas conforme segue:

Nome	Quantidade de Quotas	Valor (R\$)	%
<i>Athon Energia S.A.</i>	<i>5.198.215</i>	<i>5.198.215,00</i>	<i>100%</i>
Total	5.198.215	5.198.215,00	100%

Parágrafo Primeiro – *A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.*

Parágrafo Segundo – *Nos termos do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças, celebrado em 04 de agosto de 2021 e arquivado na sede da Sociedade (“Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas”), a totalidade das quotas representativas do capital social da Sociedade, bem como todos os bens, direitos, rendimentos e valores a serem pagos aos quotistas, foram alienados fiduciariamente em favor da True Securitizadora S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.130.744/0001-00, em garantia dos valores devidos no âmbito dos certificados de recebíveis imobiliários da 305ª série de sua 1ª emissão, observados os termos e condições estabelecidos no Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas (“Alienação Fiduciária de Quotas”).*

Parágrafo Terceiro – *Integrarão automaticamente a presente Alienação Fiduciária de Quotas: (i) quaisquer novas quotas e/ou demais direitos que venham a ser atribuídos às fiduciantes, ou aos seus eventuais sucessores legais, no futuro, em caso de desdobramento ou grupamento das quotas, subscrição ou de qualquer outra forma, além das quotas decorrentes do exercício de direitos de preferência e opções sobre as quotas, que venham a ser subscritos ou adquiridos pelas fiduciantes; (ii) quaisquer quotas, valores mobiliários e/ou demais direitos que venham a substituir as quotas, em razão do cancelamento destas, incorporação, fusão, cisão, transformações do tipo*

societário ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Sociedade; e (iii) todos os frutos, rendimentos, dividendos, lucros, ganhos, proventos, direitos econômicos e vantagens que forem atribuídos expressamente a quaisquer das quotas, a qualquer título, inclusive, sem limitação, direito de subscrição, direito ao recebimento de royalties, direitos, juros sobre ativo circulante líquido, juros sobre capital próprio, distribuições e outros pagamentos, valores recebidos ou a serem recebidos, distribuídos de outra forma ou pagos às fiduciárias, por swap, venda ou qualquer outra forma de alienação das referidas quotas ora alienadas fiduciariamente, inclusive as decorrentes de amortização das quotas, liquidação da Sociedade, bens, direitos ou qualquer outra forma, que venham a ser pagos às fiduciárias em razão das quotas, observados os termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas.”

2. DA REDUÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

2.1. A única sócia resolve aprovar a redução do capital social da Sociedade, julgado excessivo, nos termos do artigo 1.082, II do Código Civil, que será reduzido no montante de R\$ 685.000,00 (seiscentos e oitenta e cinco mil reais), dos atuais R\$ 5.198.215,00 (cinco milhões, cento e noventa e oito mil, duzentos e quinze reais), dividido em 5.198.215 (cinco milhões, cento e noventa e oito mil, duzentos e quinze) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), para R\$ 4.513.215,00 (quatro milhões, quinhentos e treze mil, duzentos e quinze reais), dividido em 4.513.215 (quatro milhões, quinhentas e treze mil, duzentos e quinze) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), mediante o cancelamento de 685.000 (seiscentas e oitenta e cinco mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), detidas pela única sócia.

2.2. A única sócia consigna, neste ato, sem quaisquer restrições ou ressalvas, que uma vez efetivada a redução do capital social da Sociedade, esta será realizada mediante a restituição à única sócia do montante de R\$ 685.000,00 (seiscentos e oitenta e cinco mil reais), sem juros ou correção monetária, em moeda corrente nacional.

2.3. A única sócia consigna, neste ato, sem quaisquer restrições ou ressalvas, que decorrido o prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação deste instrumento, caso não haja qualquer oposição de credores quirografários por títulos anteriores à data de publicação, conforme disposto no art. 1.084, §2º, do Código Civil, fica aprovada a alteração da Cláusula Quinta do Contrato Social da Sociedade, a qual passará a vigor com a seguinte redação:

“Cláusula Quinta – *O capital social da Sociedade é de R\$ 4.513.215,00 (quatro milhões, quinhentos e treze mil, duzentos e quinze reais), dividido em 4.513.215 (quatro milhões, quinhentas e treze mil, duzentos e quinze) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, distribuídas conforme segue:*

Nome	Quantidade de Quotas	Valor (R\$)	%
Athon Energia S.A.	4.513.215	4.513.215,00	100%
Total	4.513.215,00	4.513.215,00	100%

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo – Nos termos do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças, celebrado em 04 de agosto de 2021 e arquivado na sede da Sociedade ("Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas"), a totalidade das quotas representativas do capital social da Sociedade, bem como todos os bens, direitos, rendimentos e valores a serem pagos aos quotistas, foram alienados fiduciariamente em favor da True Securitizadora S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.130.744/0001-00, em garantia dos valores devidos no âmbito dos certificados de recebíveis imobiliários da 305ª série de sua 1ª emissão, observados os termos e condições estabelecidos no Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas ("Alienação Fiduciária de Quotas").

Parágrafo Terceiro – Integrarão automaticamente a presente Alienação Fiduciária de Quotas: (i) quaisquer novas quotas e/ou demais direitos que venham a ser atribuídos às fiduciantes, ou aos seus eventuais sucessores legais, no futuro, em caso de desdobramento ou grupamento das quotas, subscrição ou de qualquer outra forma, além das quotas decorrentes do exercício de direitos de preferência e opções sobre as quotas, que venham a ser subscritos ou adquiridos pelas fiduciantes; (ii) quaisquer quotas, valores mobiliários e/ou demais direitos que venham a substituir as quotas, em razão do cancelamento destas, incorporação, fusão, cisão, transformações do tipo societário ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Sociedade; e (iii) todos os frutos, rendimentos, dividendos, lucros, ganhos, proventos, direitos econômicos e vantagens que forem atribuídos expressamente a quaisquer das quotas, a qualquer título, inclusive, sem limitação, direito de subscrição, direito ao recebimento de royalties, direitos, juros sobre ativo circulante líquido, juros sobre capital próprio, distribuições e outros pagamentos, valores recebidos ou a serem recebidos, distribuídos de outra forma ou pagos às fiduciantes, por swap, venda ou qualquer outra forma de alienação das referidas quotas ora alienadas fiduciariamente, inclusive as decorrentes de amortização das quotas, liquidação da Sociedade, bens, direitos ou qualquer outra forma, que venham a ser pagos às fiduciantes em razão das quotas, observados os termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas."

3. DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

3.1. Em razão da deliberação tomada no Item 1 acima, a única sócia decide aprovar, neste ato, sem quaisquer restrições ou ressalvas, a consolidação do Contrato Social da Sociedade, que passará a reger, a partir desta data, pelas cláusulas e condições a seguir:

**“CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
ATHON QUISSAMÃ 100 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.**

CNPJ nº 31.997.031/0001-92

NIRE 33211321254

ATHON ENERGIA S.A., sociedade por ações, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 27.512.695/0001-47, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, Conjunto 112, Torre 4, Cidade Monções, CEP 04.571-900, registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35300503198, representada neste ato na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor, Sr. **Daniel Ferreira Maia de Freitas**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 35466446-3 (SSP/SP), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 320.434.708-76, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, Conjunto 112, Torre 4, Cidade Monções, CEP 04.571-900;

Única sócia da **ATHON QUISSAMÃ 100 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Quissamã, Estado do Rio de Janeiro, na Rodovia Eduardo Carneiro da Silva, S/N, Lote 1, Fazenda São Miguel da Ilha, Zona Rural, CEP 28.735-000, inscrita no CNPJ sob o nº 31.997.031/0001-92 e com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA) sob o NIRE 33211321254 (“Sociedade”), resolve consolidar o Contrato Social da Sociedade de acordo com os seguintes termos e condições:

DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

Cláusula Primeira - A Sociedade tem o nome empresarial **ATHON QUISSAMÃ 100 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.**

Cláusula Segunda – A Sociedade tem como objeto social: (i) locação de máquinas e de equipamentos comerciais ou industriais para projetos fotovoltaicos; (ii) instalação, montagem, manutenção de máquinas e equipamentos comerciais ou industriais para projetos fotovoltaicos; bem como (iii) a compra e venda, arrendamento, locação ou sublocação de imóveis próprios ou de terceiros.

Cláusula Terceira – A sede da Sociedade é Rodovia Eduardo Carneiro da Silva, S/N, Lote 1, Fazenda São Miguel da Ilha, Zona Rural, Município de Quissamã, Estado do Rio de Janeiro, CEP 28735000, que será o escritório administrativo da Sociedade. A Sociedade

poderá abrir filiais, mediante deliberação em reunião de sócios por aprovação da maioria.

Cláusula Quarta – A Sociedade operará por prazo indeterminado.

CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quinta – O capital social da Sociedade é de R\$ 5.198.215,00 (cinco milhões, cento e noventa e oito mil, duzentos e quinze reais), dividido em 5.198.215 (cinco milhões, cento e noventa e oito mil, duzentas e quinze) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, distribuídas conforme segue:

Nome	Quantidade de Quotas	Valor (R\$)	%
Athon Energia S.A.	5.198.215	5.198.215,00	100%
Total	5.198.215	5.198.215,00	100%

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo – Nos termos do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças, celebrado em 04 de agosto de 2021 e arquivado na sede da Sociedade ("Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas"), a totalidade das quotas representativas do capital social da Sociedade, bem como todos os bens, direitos, rendimentos e valores a serem pagos aos quotistas, foram alienados fiduciariamente em favor da True Securitizadora S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.130.744/0001-00, em garantia dos valores devidos no âmbito dos certificados de recebíveis imobiliários da 305ª série de sua 1ª emissão, observados os termos e condições estabelecidos no Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas ("Alienação Fiduciária de Quotas").

Parágrafo Terceiro – Integrarão automaticamente a presente Alienação Fiduciária de Quotas: (i) quaisquer novas quotas e/ou demais direitos que venham a ser atribuídos às fiduciantes, ou aos seus eventuais sucessores legais, no futuro, em caso de desdobramento ou grupamento das quotas, subscrição ou de qualquer outra forma, além das quotas decorrentes do exercício de direitos de preferência e opções sobre as quotas, que venham a ser subscritos ou adquiridos pelas fiduciantes; (ii) quaisquer quotas, valores mobiliários e/ou demais direitos que venham a substituir as quotas, em razão do cancelamento destas, incorporação, fusão, cisão, transformações do tipo

societário ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Sociedade; e (iii) todos os frutos, rendimentos, dividendos, lucros, ganhos, proventos, direitos econômicos e vantagens que forem atribuídos expressamente a quaisquer das quotas, a qualquer título, inclusive, sem limitação, direito de subscrição, direito ao recebimento de royalties, direitos, juros sobre ativo circulante líquido, juros sobre capital próprio, distribuições e outros pagamentos, valores recebidos ou a serem recebidos, distribuídos de outra forma ou pagos às fiduciárias, por swap, venda ou qualquer outra forma de alienação das referidas quotas ora alienadas fiduciariamente, inclusive as decorrentes de amortização das quotas, liquidação da Sociedade, bens, direitos ou qualquer outra forma, que venham a ser pagos às fiduciárias em razão das quotas, observados os termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas.

Clausula Sexta – Cada quota confere ao seu titular direito a um voto nas deliberações dos sócios. A quota é indivisível em relação à Sociedade, sendo que na hipótese de existência de eventuais co-proprietários de quota indivisa estes deverão designar entre si, quando for o caso, um representante perante a Sociedade.

Clausula Sétima – O capital social pode ser aumentado por deliberação dos sócios, sendo que até 30 (trinta) dias após a sua deliberação, terão os sócios preferência para participar do aumento na proporção de sua participação. Pode a Sociedade reduzir o capital depois de integralizado, se houver perda irre recuperável ou se excessivo em relação ao objeto da Sociedade, mediante a correspondente modificação do Contrato Social.

ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Oitava – A representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, caberá individualmente a qualquer Diretor: (i) **Daniel Ferreira Maia de Freitas**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG 35466446-3 (SSP-SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 320.434.708-76, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 105, CJ 112 – Torre 4, Cidade Monções, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-900, como Diretor Presidente; e (ii) **Breno Mendonça Megale**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 44044743-4 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 312.878.458-27, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 105, CJ 112 – Torre 4, Cidade Monções, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-900, como Diretor Financeiro, salvo nos casos previstos no Parágrafo Primeiro desta cláusula.

Parágrafo Primeiro. A Sociedade deverá ser representada por 2 (dois) Diretores, em conjunto, nas seguintes hipóteses:

- (a) celebração, aditamento ou rescisão de quaisquer contratos, acordos ou instrumentos firmados entre a Sociedade, de um lado, e seus clientes, de outro, exceto para a alteração de dados cadastrais ou dados das contas bancárias, caso em que a Sociedade poderá ser representada isoladamente por somente 1 (um) Diretor;
- (b) assinatura ou envio de notificações para os clientes da Sociedade;
- (c) celebração e aditamento de quaisquer contratos, acordos ou instrumentos relativos a empréstimos ou financiamentos envolvendo a Sociedade, incluindo, sem limitação, emissão de debêntures, notas comerciais ou outros instrumentos de dívida, concessão de garantias, criação de gravames, celebração de alienação ou cessão fiduciária de bens e direitos, inclusive garantias concedidas em benefício de terceiros;
- (d) celebração, aditamento ou rescisão de quaisquer contratos, acordos ou instrumentos relativos a investimentos de capital, aquisição de participação societária, títulos e dívidas conversíveis em participação societária ou instrumentos análogos, exceto se a contraparte for sociedade controladora, controlada ou sob controle comum com a Sociedade; e
- e) celebração, aditamento ou rescisão de quaisquer contratos, acordos ou instrumentos em nome da Sociedade cujo valor global seja igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Parágrafo Segundo. A Sociedade também poderá ser representada por 1 (um) procurador, cujo instrumento de mandato deverá especificar os atos e operações que os outorgados poderão praticar e a duração do mandato, podendo o mandato judicial ser outorgado por prazo indeterminado. Os procuradores poderão ser constituídos mediante assinatura de (a) 1 (um) Diretor isoladamente; ou (b) 2 (dois) Diretores, em conjunto, nas hipóteses previstas no parágrafo primeiro acima.

Parágrafo Terceiro. Os poderes de administração da Diretoria incluem, expressamente, os poderes para conceder garantias, alienar fiduciariamente bens e/ou criar gravames sobre ativo fixo, recebíveis ou outros ativos da Sociedade, sempre em consonância com seu objeto social, em favor de quaisquer terceiros, notadamente instituições financeiras ou órgãos de fomento para garantir os investimentos necessários a implementações dos projetos da Sociedade, sem a necessidade de prévia aprovação pelos sócios.

DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula Nona – As deliberações serão sempre tomadas pelo voto favorável de sócios representando a maioria do capital social, exceto se maior quórum for exigido pela legislação aplicável.

Cláusula Décima – As deliberações dos sócios serão sempre tomadas na forma de reunião. Exceto pela reunião anual para prestação de contas, as reuniões serão facultativas e realizadas quando assim exigirem os interesses sociais. Em todo caso, qualquer reunião ficará dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria a ser deliberada.

Parágrafo Primeiro. As reuniões serão convocadas por qualquer administrador, mediante comunicação escrita dirigida a todos os sócios com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência, inclusive por *e-mail*. Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia da reunião.

Parágrafo Segundo. As reuniões instalar-se-ão com a presença de sócios representando, no mínimo, a maioria do capital social, e serão presididas e secretariadas pelos sócios escolhidos entre os presentes.

Parágrafo Terceiro. Dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro próprio, ata assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes quantos bastem à validade das deliberações, sem prejuízo dos que queiram assiná-la.

Cláusula Décima Primeira – Será realizada reunião anual de sócios, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, para tomar as contas da Sociedade e deliberar sobre as demonstrações financeiras.

TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS E SEUS DIREITOS

Cláusula Décima Segunda – A cessão, transferência e/ou oneração de quotas, bem como a cessão e/ou transferência de direitos de preferência à sua subscrição, inclusive a outros sócios, dependerão da prévia e expressa autorização de todos os demais sócios.

Parágrafo Primeiro. Os demais sócios, na proporção de suas quotas, terão preferência, em igualdade de condições com terceiros, para adquirir as quotas ou direitos do sócio cedente.

Parágrafo Segundo. Em relação aos direitos de preferência para aumento do capital social, o sócio cedente deverá fazer necessária comunicação relativa ao seu interesse para cessão, por escrito, por meio da administração da Sociedade, até o prazo final previsto na Cláusula Sétima, sendo sua omissão considerada como desistência do exercício de seu direito.

Parágrafo Terceiro. Se nenhum dos sócios usufruir o direito de preferência que lhes é assegurado nesta Cláusula, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ata da ciência da oferta ou da data final do prazo estabelecido na Cláusula Sétima, fica livre o sócio para ceder suas quotas ou direitos a terceiros, desde que tais terceiros sejam aceitos pelos demais sócios.

Parágrafo Quarto. Será ineficaz em relação à Sociedade a cessão ou transferência de quotas feitas com infração às regras estabelecidas nesta Cláusula.

RETIRADA, DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Cláusula Décima Terceira – A Sociedade se dissolverá por deliberação dos sócios e nos casos previstos em lei. Na liquidação e partilha de acervo social, em caso de dissolução, os sócios terão direito de receber, prioritariamente, por conta de seus haveres, os bens com os quais tiverem ingressado na Sociedade e que ainda estiverem integrando o patrimônio social. Em caso de liquidação, serão observadas as disposições legais aplicáveis.

Cláusula Décima Quarta – Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a Sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da Sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quinta – Havendo justa causa, os sócios representando mais da metade do capital social poderão excluir um ou mais sócios da Sociedade, mediante alteração do presente instrumento. O valor do reembolso das quotas de capital, pela sua retirada da Sociedade, na falta de acordo entre as partes, será realizado pelo seu

valor patrimonial apurado conforme último balanço geral da Sociedade, que será pago em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, consecutivas e iguais, contadas do registro do ato que excluiu determinado sócio.

EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Cláusula Décima Sexta – O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se no dia 01 de janeiro e terminando no dia 31 de dezembro de cada ano civil, data em que serão levantadas as demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes.

Parágrafo Primeiro. Os resultados apurados ao final de cada exercício social, ou em balanço intermediário, deverão ter o destino que vier a ser determinado pelos sócios. A distribuição de lucros, se houver, será feita aos sócios na proporção de sua participação no capital social, salvo deliberação em contrário tomada pela unanimidade do capital social, e os prejuízos verificados serão suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital.

Parágrafo Segundo. A Sociedade, por deliberação dos sócios, poderá distribuir lucros à conta de lucros acumulados ou à conta de reserva de lucros existente no mais recente balanço anual.

Parágrafo Terceiro. A Sociedade, por deliberação dos sócios, poderá levantar balanços e distribuir lucros em períodos menores, sejam eles mensais, bimestrais, trimestrais ou semestrais.

Parágrafo Quarto. Não é obrigatória a distribuição de lucros, podendo os lucros, por deliberação dos sócios, serem mantidos em contas de lucros ou prejuízos acumulados para futura destinação ou para investimento nas atividades da Sociedade.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Sétima – O presente Contrato Social poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante alteração contratual devidamente arquivada no órgão de registro competente.

Cláusula Décima Oitava – Os administradores indicados neste Contrato Social declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos,

ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula Décima Nona – A Sociedade será regida pelo presente Contrato Social e pelas disposições inseridas no capítulo próprio das sociedades limitadas na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e, supletivamente, conforme aplicável, na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Cláusula Vigésima – Os sócios elegem o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir quaisquer dúvidas e litígios oriundos deste Contrato Social, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam. ”

E por estar assim, justa e contratada, a única sócia da Sociedade assina o presente instrumento em 1 (uma) via digital.

Quissamã /RJ, 18 de julho de 2025.

[Assinaturas seguem na próxima página.]

[Restante da página intencionalmente deixado em branco.]

[Página de Assinaturas do Instrumento Particular da 7ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da Athon Quissamã 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., realizada em 18 de julho de 2025.]

Sócia Retirante:

ATHON INVESTIMENTOS LTDA.

Por: Daniel Ferreira Maia de Freitas

Cargo: Diretor

Sócia Remanescente:

ATHON ENERGIA S.A.

Por: Daniel Ferreira Maia de Freitas

Cargo: Diretor

Este documento foi assinado eletronicamente por Daniel Ferreira Maia De Freitas.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://athon.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B5A0-2D46-8169-B309.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Athon. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://athon.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/B5A0-2D46-8169-B309> ou vá até o site <https://athon.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B5A0-2D46-8169-B309



Hash do Documento

AE7E5AB5BCB690355C9A0AC0ACD424AF0DD012EA1AEC533009DA94B02D3B76DB

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/07/2025 é(são) :

Daniel Ferreira Maia De Freitas - 320.434.708-76 em 18/07/2025 18:52 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Fri Jul 18 2025 18:52:17 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.6348753 Longitude: -46.6609513 Accuracy: 11.478

IP 201.1.146.44

Identificação: Autenticação de conta

Hash Evidências:

930C24C2FF3DEFBA92F02A92B02BFA6DDD566858376906A1CA423D3F23DE1F45

